



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 036/2025
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
CFE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, HELENA FERNANDES DA SILVA BONDAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.692.872/0001-97, com sede na Rua Getulio Vargas, SN, Sala 01 133, em Iraí- RS, neste ato representada por HELENA FERNANDES DA SILVA BONDAN, inscrito no CPF/MF sob nº 976.897.850-34, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06- 2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, prestação de serviço de transporte de indígenas.

Item 01 – 10.206 km – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE INDÍGENAS DA COMUNIDADE KAINGANG, LOCALIZADA NO AEROPORTO PARA A VENDA DE ARTESANATOS INDÍGENAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, NO LITORAL GAUCHO E CATARINENSE, COMPREENDENDO IMBE RS, TORRES RS, RIO GRANDE RS, CAPÃO DA CANOA RS E BALNEÁRIO CAMBURIU SC.

Valor por km: R\$ 5,63

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025. Veículo ônibus mbenz 2001, com capacidade de quarenta e seis passageiros sentados, placa LRZ2E25; A CONTRATADA deverá manter em validade, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez e danos morais; Certificado de Registro e Licenciamento; O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 05/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 57.459,78 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

As datas das viagens serão decididas pelo Cacique da Comunidade Kaingang e repassadas ao poder executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2097- promoção da comercialização do artesanato indígena

339039- outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL

**TRANSPORTE DE IMBE RS, TORRES RS, RIO GRANDE RS, CAPÃO DA CANOA RS E
BALNEÁRIO CAMBURIU SC.**

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 07 de março de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELENA FERNANDES DA SILVA BONDAN
CONTRATADO

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.